LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02/12/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Processo nº 310/15.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o artigo 13º da Lei Municipal nº. 1.131, de 24 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 13º O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:**
>
> **V. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:**
>
> **a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;**
>
> **b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre."** (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de novembro de 2015.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 035**, de 23 de novembro de 2015, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA O ARTIGO 13° DA LEI MUNICIPAL N.° 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentamos o presente projeto de lei, que tem como objetivo o preenchimento de uma lacuna deixada pela Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, que concernem às possibilidades do integrante do Programa ser desvinculado da bolsa de estágio, o presente projeto de lei, possui a finalidade de corrigir uma lacuna deixada pelo legislador, de modo que, não haja margens a interpretações equivocadas do texto da lei.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de novembro de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

OFÍCIO 315/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02 / 12 / 15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
1º Secretária
Primeira Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 035, de 23 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 035, de 23 de novembro de 2015** o qual "altera o Artigo 13º da Lei Municipal N.º 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Rumo Certo no Município de Boa Vista e dá outras providências."

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

02/12/15
Ao Apoio legislativo
Para providências

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
EM 02 / 12 / 15
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 38 m
DO DIA: 27/11/2015
ASS: Marlene Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

LEI Nº 1131, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. - O Programa Guarda Mirim do município de Boa Vista - RR, Programa da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não obrigatório, adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. Serão aceitos no Programa, adolescentes que comprovarem freqüência em cursinhos preparatórios para o vestibular.

§ 2º. A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros, não podendo ser inferior a 150 adolescentes com recurso do município.

§ 3º. Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Programa Guarda Mirim tem por finalidade:

Contribuir com a formação moral e cívica do adolescente;

I. Oferecer iniciação profissional sob de estágio curricular, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

II. Dar orientação sócio-familiar;

III. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IV. Contribuir com a renda familiar;

V. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa. São, também, competências da SMDS:

a)Realizar seleção para ingresso na Guarda mirim;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

b)Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Programa;

c)Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente Guarda Mirim, em caráter de parceria;

d)Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, como requisito para inscrição do adolescente no Programa.

e)Encaminhar, acompanhar e avaliar o adolescente junto aos órgãos parceiros do Programa;

f)Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do programa;

CAPITULO II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA GUARDA MIRIM
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho - SMDS.

Art. 4º. São critérios para inscrição no Programa Guarda Mirim:

I. Ter de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos completos;

II. Estar freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

IV. Não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

V. Ter renda familiar *per capta* igual ou inferior a meio salário mínimo;

VI. Apresentar comprovante de renda familiar;

VII. Apresentar comprovante de residência;

VIII. Comprovar a matrícula e a freqüência na série escolar exigida;

Parágrafo Único. O ato de inscrição não garante vaga no Programa.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 5º - A seleção realizar-se-á quando houver no mínimo 10 (dez) vagas para o Programa.

Parágrafo Único. Será critério de avaliação e desempate, a família com maior grau de dificuldade sócio-econômica e risco social, bem como melhor desempenho escolar entre os candidatos, e que esteja de acordo com o art. 4°, incisos I a VII desta lei.

Art. 6º. Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SMDS que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

Art. 7º. Os adolescentes selecionados serão encaminhados á capacitação e posteriormente ao Órgão em que irá atuar.

Art. 8º. A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO GUARDA MIRIM

Art. 9°. O adolescente Guarda Mirim tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 03horas e 30 minutos diário compatíveis com o horário escolar;

II. Receber gratuitamente uniforme completo;

III. Seguro contra acidentes pessoais;

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

V. Receber capacitação de Ordem Unida e psico-social, bem como orientações acerca da atividade profissional como preparação para ingresso no programa;

VI. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

§ 1°. O Guarda Mirim é responsável pela conservação dos materiais citados nos incisos II e IV, cabendo a ele a reposição do material quando do desgaste provocado, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2°. Quando do desligamento do Guarda Mirim, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO GUARDA MIRIM

Art. 10. Os integrantes do Programa Guarda Mirim têm o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Programa;

II. Respeitar as normas do Programa e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio;

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado;

IX. Cumprir jornada diária de 3 horas e 30 minutos de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com o uniforme completo e limpo:

XI. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1009
FLS

SEÇÃO III
PROIBIÇÃO AO GUARDA MIRIM

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Guarda Mirim:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Programa fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Programa.

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme da Guarda Mirim.

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e do horário de trabalho.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS GUARDA MIRIM

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Guarda Mirim tem o dever de:

I. Assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelo integrante;

II. Acompanhar o desempenho escolar do adolescente;

III. Orientar o adolescente a cumprir suas obrigações no Programa;

IV. Participar das reuniões de pais, ordinária e extraordinariamente;

V. Manter-se informado, junto à SMDS, do desempenho do adolescente;

VI. Conhecer o local de estágio do adolescente, bem como, seu chefe imediato.

SEÇÃO V
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

III. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

IV. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

V. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

VI. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VII. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VIII. Falecimento do integrante;

IX. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Guarda Mirim;

X. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

Art. 14. A presente Lei está em plena consonância com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida nos termos da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, não extinguindo e nem restringindo direitos assegurados por Leis federais anteriores à sua publicação.

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogada e Lei nº. 262, de 14-04-1992 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04 / 12 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 035 de 23 de Novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera o artigo 13º, da Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre, O Programa Rumo Certo e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 035 de 23 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera o artigo 13º, da Lei Municipal nº 1.131, de 24 de Abril de 2009, que dispõe sobre, O Programa Rumo Certo e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE DZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 035 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, de autoria da PODER EXECUTIVO, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"Altera o artigo 13º, da Lei Municipal nº 1.131, de 24 de Abril de 2009, que dispõe sobre, O Programa Rumo Certo e dá outras providências."*** Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 035/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões.

Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de dezembro de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15 FLS
Rodos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 15/12/15.
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi encaminhada a presente proposição à Comissão:
Saúde e Assistência Social, P/Emitir Parecer
Boa Vista-RR, 15/12/2015

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar Providências ao Parecer neste Projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, NO QUE DISPOE SOBRE: **"ALTERA O ARTIGO 13° DA LEI MUNICIPAL N° 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DEBOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA O ARTIGO 13° DA LEI MUNICIPAL N° 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DEBOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA O ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DEBOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 035/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÔES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.131, de 24 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

V. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;

b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Ofício n° 023/2016/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 18 de Fevereiro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº.035/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 035, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre: "Altera o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Rumo Certo no Município de Boa Vista e dá outras providências, para sanção e posterior publicação.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 22/02/16
HORA 11:15
Ass.
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

Ofício n° 069/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 21 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,

TERESA SURITA

Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal; enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 030/2016/SGL/CMBV Projeto de Lei n°184/15 que dispõe sobre: Proíbe a pichação no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências; Ofício n° 027/2016/SGL/CMBV Projeto de Lei n° 151/15 que dispõe sobre: o uso de espaços Públicos de publicidade para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher; Ofício n° 038/2016/SGL/CMBV Projeto de Lei n°239/15 que dispõe sobre: declara de utilidade Pública a Associação Cultural Canarinhos da Amazônia – ASCCAM; e os Projetos de Leis de Autoria do Poder Executivo Municipal, enviados para sanção ou veto através dos Ofícios n° 024/2016/SGL/CMBV, Projeto de Lei n°036/15, que dispõe sobre: Altera o Art.12, inciso IV da Lei Municipal n°1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre: O Programa Meninos do Dedo Verde e dá outras providências e Ofício n° 023/2016/SGL/CMBV, Projeto de Lei n° 035/15 que dispõe sobre: altera o Art.13 da Lei Municipal n°1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre: o Programa Rumo Certo no Município de Boa Vista e da outras providências.

PMBV
SMAD-T/SMAD
Em 23/03/2016
Às 10:10
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue em anexo Cópia dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

Ofício n° 076/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 31 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,

TERESA SURITA

Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Reiterar o ofício 069/2016

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho expor e solicitar o que segue abaixo:

Na data de 21 de março de 2016 foi remetido ao Poder Executivo o Ofício nº 69/2016/SGL/CMBV, no qual este signatário solicitou as numerações das Leis referentes aos Projetos de Leis de Autoria do Poder Executivo Municipal, enviados para a sanção ou veto, por meio dos ofícios nº 024/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº036/15 e nº 023/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 035/15.

Cumpre registrar que já houve sanção tácita dos respectivos projetos, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Ante o exposto, reitera as solicitações consignadas no Ofício 69/2016/SGL/CMBV, referente aos projetos oriundos do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

RECEBIDO/GPRE
DATA 01/04/16
HORA 11:00
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

OFÍCIO nº 1197/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 31 de março de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e ainda em atendimento ao OFÍCIO Nº 069/2016/SGL/CMBV, de 21 de março de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº **1.678** – PL nº **035/2015** – Executivo

Lei nº **1.679** – PL nº **036/2015** – Executivo

Lei nº **1.681** – PL nº **030/2015** – Executivo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 05 M
DO DIA: 04/04/2016
ASS: Maria Jesus Pascoal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.131, de 24 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

V. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;

b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS
Prada

Ofício n° 092/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.° 1.678, de 23 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei n.° 1.678, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre: Altera o art. 13 da Lei Municipal n° 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o programa Rumo certo no município de Boa Vista e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 06/04/16
HORAS: 12 : 20
Cláudio

II – Não onerar gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.131, de 24 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

V. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;
b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.679, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 12, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

IV. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;
b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 25 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO MUNICIPAL CORAL ARTCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.511, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão disponibilizados 350 (trezentos e cinquenta) vagas para atender às crianças e adolescentes do Projeto Coral ArtCanto, as quais serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 29 FLS